



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

PROCESSO Nº: 06005544920246160143	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2024.	
PRESTADOR : ALECIO NATALINO ESPINOLA - 22100 - VEREADOR - CASCAVEL - PR	
CNPJ : 56.680.667/0001-37	Nº CONTROLE: 221001374934PR6043655
DATA ENTREGA: 22/11/2024 às 11:20:42	DATA GERAÇÃO: 26/11/2024 às 16:40:41
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados, elaborado por intermédio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCEWEB, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2024, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Ressalte-se que eventuais impugnações, apresentadas na forma do art. 56, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, e/ou indícios de irregularidades, apurados ou não, a que se refere o art. 91, da mesma norma, não foram objeto de exame técnico por esta Unidade.

A análise restringiu-se ao exame das críticas apresentadas pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, e nos documentos apresentados pelo prestador de contas. Verifica-se ainda a possibilidade de consulta pública das informações no link <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga>.

O Edital previsto no art. 56, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, foi publicado (ID 127290495) e o prazo transcorreu sem impugnação e/ou manifestação de eventuais interessados, conforme certidão constante dos autos (ID 127416919).

Foi emitido Relatório de Diligências (ID 127454046), no qual foram apontadas críticas e necessidade de reapresentação da prestação de contas, com as informações e/ou documentos eventualmente faltantes, através do Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – SPCE, conforme estabelecem os artigos 54 e 55, §1º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Pela/o candidata/o prestador/a de contas foi apresentada a prestação de contas retificadora (ID 127718162), bem como manifestação (ID 127761917), acompanhada de juntada de documentos no PJE.

Cumprе ressaltar que no exame técnico dos documentos comprobatórios utilizou-se da TÉCNICA DE AMOSTRAGEM, prevista no artigo 70, parágrafo único, da Resolução n.º 23.607/2019 e autorizada pelo artigo 9º da Portaria n.º 002/2024 da 143ª ZE.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Tempestividade da apresentação

Verificou-se que a prestação de contas parcial foi entregue em 13/09/2024, bem como que a prestação de contas eleitoral final foi entregue à Justiça Eleitoral dentro do prazo de 30 dias após a realização das eleições (artigo 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Constou do Relatório de Diligências (ID 127454046) que houve descumprimento quanto ao prazo para envio dos dados relativos aos recursos financeiros recebidos na campanha, estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS COM COMUNICAÇÃO INTEMPESTIVA À JUSTIÇA ELEITORAL											
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL ³	TIPO ENTREGA	FONTE	BANCO / AGÊNCIA / CONTA	TIPO DE DOAÇÃO	¹ VALOR R\$	² %
221001374934PR6648388	26/09/2024	04/10/2024	009.339.609-05	WILLIAM DE JESUS NEUHAUS	221001374934PR00003E	Relatório Financeiro	OR	001 / 531 / 192613-6	Recursos de pessoas físicas	1.500,00	2,2000
221001374934PR1456320	01/10/2024	25/10/2024	08.730.637/0001-45	Direção Estadual/Distrital	221001374934PR000011E	Relatório Financeiro	FP	001 / 531 / 192615-2	Recursos de partido político	15.000,00	22,0004
221001374934PR0233264	29/10/2024	02/11/2024	132.092.909-54	NATHALIA WEIRICH BEZERRA GOMES	221001374934PR000039E	Relatório Financeiro	OR	001 / 531 / 192613-6	Recursos de pessoas físicas	680,53	0,9981

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do

financiamento coletivo).

Em sua manifestação (ID 127761917) a/o candidata/o apresentou a seguinte justificativa: "Por motivos da campanha eleitoral, houve um esquecimento de enviar o documento em questão ao profissional da contabilidade, só verificando tal esquecimento depois de ultrapassar os prazos estabelecidos."

Verifica-se que o atraso no envio dos relatórios financeiros extrapolaram vários dias, inclusive o atraso maior (de 21 dias) ocorreu em relação ao recurso do Fundo Partidário recebido da Direção Estadual do PL, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em 01/10/2024 e somente comunicado à Justiça Eleitoral no dia 25/10/2024 .

Ademais, os valores dos recursos arrecadados com comunicação intempestiva à Justiça Eleitoral, que totalizaram R\$17.180,00, representam **25,45% do valor total da contratação realizada pelo candidato**.

1.2. Peças integrantes:

O prestador de contas apresentou as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

As informações de qualificação da/o prestador/a de contas coincidem com aquelas registradas no Registro de Candidatura.

3. RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Consoante Extrato da Prestação de Contas Final retificadora apresentada (ID 127718162), os recursos de campanha eleitoral possuem as seguintes procedências e valores:

MOVIMENTAÇÃO DE CAMPANHA					
RECEITAS					
FONTE DE RECURSO	TOTAL FINANCEIRO R\$	TOTAL ESTIMÁVEL R\$	TOTAL R\$		
Fundo Partidário (FP)	15.000,00	0,00	15.000,00		
Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)	50.000,00	0,00	50.000,00		
Outros Recursos (OR)	3.180,53	17.123,85	20.304,38		
TOTAL	68.180,53	17.123,85	85.304,38		
DESPESAS					
	TOTAL CONTRAT AÇÃO	TOTAL PAGO POR FONTE DE RECURSO			
		FP	FEFC	OR	TOTAL
VALOR R\$	67.494,96	15.000,00	49.314,43	3.180,53	67.494,96

4. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS

Não constam informações de recebimento de recursos de fonte vedada, pelo relatório do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais de 2024 – SPCE WEB 2024.

5. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

(DILIGÊNCIA 2 - ID 127454046)

Foi apontado no Relatório de Diligências divergência de dados constantes da prestação de de contas e as informações constantes da base de dados da Receita Federal, em relação ao doador GERONCIO ALVES DOS SANTOS, visto que o cpf lançado na prestação de contas era de outra pessoa (MARCIA APARECIDA CAMARGO XAVIER).

Intimado, o candidato alegou erro de digitação ao cadastrar o contrato voluntário de Gerônimo Alves dos Santos (ID 127761917), bem como apresentou a prestação de contas final retificadora na qual referido erro foi corrigido.

Portanto, a irregularidade foi sanada.

6. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITES DE GASTOS

Não constam informações a respeito de extrapolação de limites de gastos pelo(a) candidato(a), no relatório do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais de 2024 – SPCE WEB 2024.

7. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

(DILIGÊNCIA 3 - ID 127454046)

Foi apontado no Relatório de Diligências a omissão de gastos com serviços de advocacia. Intimado, o prestador de contas informou na petição ID 127761917 que o responsável pelo pagamento foi o candidato a prefeito RENATO DA SILVA.

Considerando que houve os esclarecimentos acima, restou sanada a irregularidade com os apontamentos previstos dentro da resolução vigente.

8. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Pelo Diretório Estadual do Partido Liberal houve repasse de recursos financeiros, no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais), originários do Fundo Partidário, com lançamentos das despesas, acompanhadas da respectiva documentação vinculada.

(DILIGÊNCIA 4 - ID 127454046)

Houve o apontamento no Relatório de Diligências de que o candidato realizou o pagamento de valores distintos para alguns contratados que realizaram o mesmo serviço de cabo eleitoral, no mesmo período e turno.

Intimado da diligência, o candidato alegou que: *"Os valores pagos aos cabos eleitorais podem variar em razão de critérios objetivos, como experiência, qualificação, capacidade de influência na região, e alcance eleitoral no território onde atuam, o que é comum nas campanhas eleitorais. Diferença de atribuições e desempenho: Apesar de trabalharem no mesmo período, as atribuições de cada cabo eleitoral podem ser distintas, com alguns desempenhando atividades que exigem mais dedicação, conhecimento ou estratégia, justificando remuneração diferenciada."* (ID 127761917).

Considerando que a justificativa apresentada mostra-se dentro de um critério objeto e diante da verificação de que os contratos de LUCAS DE OLIVEIRA VACHILESKI (ID 126867153), APARECIDO VICENTE DA SILVA (ID 126867154) e ELIZANDRA DAYANA MULLER CABRA (ID 126867155), de fato, abrangem bairros distintos, restou justificada a distinção de valores pagos pelo candidato para os contratados acima.

9. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Pelo Diretório Nacional do Partido Liberal houve repasse de recursos financeiros para a/o candidata/o, no montante de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), originários do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, com lançamentos das despesas, acompanhadas da respectiva documentação vinculada.

(DILIGÊNCIA 5 - ID 127454046)

O candidato sanou a irregularidade apontada no Relatório de Diligências, visto que apresentou a documentação relativa ao imóvel "Barracão lote 01-A, quadra 24, situado na rua Rio de Janeiro 605", comprovando que o imóvel locado pelo candidato pertence ao locador ULISSES PARTICIPAÇÕES LTDA, conforme documento ID 127761921.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Foram abertas as seguintes contas para a movimentação de recursos de campanha, nos termos do art. 8º e seguintes da Resolução TSE n.º 23.607/2019:

Banco	Agência	Conta	Recurso	Extratos
1	531-2	192613-6	OR	Id 127718158
1	531-2	192615-2	FP	Id 127718160
1	531-2	192614-4	FEFC	Id 127718159

Verificou-se a conformidade do(s) extrato(s) bancário(s) da(s) conta(s) acima, com os lançamentos de receitas e despesas realizados na prestação de contas.

10.1 Foi apontado no Relatório de Diligências a existência de contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	CARGO/ÓRGÃO	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
56.680.667/0001-37	Vereador	001	0531	00000001924214
56.680.667/0001-37	Vereador	001	0531	00000001924222
56.680.667/0001-37	Vereador	001	0531	00000001924230

O prestador informou no ID 127761917 que "Devido a um problema no sistema bancário do Banco do Brasil, gerou 3 contas a mais, contas que o candidato não teve ciência até esta diligência, por esse motivo nunca foram movimentadas, e nem acessadas pelo candidato, motivo pelo qual elas não apareceram nesta prestação de contas eleitoral".

Apresentou, também, declaração da instituição bancária (ID 127761918), na qual confirma que essas contas, de fato, não foram movimentadas pelo candidato, portanto, restou sanada essa questão.

11. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 53, DA RES. TSE)

Constam informações a respeito de sobras de campanha para a/o prestador/a de contas, no valor de **R\$685,57**, relativo a recursos do FEFC, conforme Extrato da Prestação de Contas Final retificadora (ID 127718162).

Referido valor refere-se ao crédito do impulsionamento de conteúdo contratado mas não utilizado.

O candidato apresentou no ID 127718209, comprovante de recolhimento ao tesouro nacional no valor de **R\$685,57**.

12. DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 35, DA RES. TSE)

(DILIGÊNCIA 6 - ID 127454046)

O candidato sanou a impropriedade apontada no Relatório de Diligências, com relação à informação sobre dívida de campanha inserida na prestação de contas no montante de R\$1.364,00, visto que apresentou a prestação de contas final retificadora (ID 127718162), na qual não consta dívida de campanha para o candidato.

De fato, a informação inicialmente lançada como dívida de campanha não procede conforme declarado pelo candidato na petição ID 127761917 e verificado no próprio Relatório de Diligências ID 127454046.

13. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS

Foi apontado no Relatório de Diligência (ID 127454046) doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informadas à época, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e

fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL				
DATA	DOADOR	RECIBO ELEITORAL²	VALOR (R\$)	%¹
01/09/2024	ARILDO DE AGUIAR JUNIOR	221001374934PR000012 E	750,00	0,88

¹ Representatividade da doação

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Intimado, o candidato informou ter esquecido de encaminhar o documento ao profissional de contabilidade (ID 127761917).

Portanto, a irregularidade permanece e representa **1,11%** do valor total da contratação realizada pelo candidato.

14. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

14.1. No Relatório de Diligências foi apontada a realização de gastos eleitorais em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL²	VALOR (R\$)	%¹
28/08/2024	297	CONNECTAR FILMES LTDA		1.950,00	2,89
28/08/2024	1	KAUANY SEFFRIN ISSLER		3.000,00	4,44

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Intimado, o candidato informou ter esquecido de encaminhar o documento ao profissional de contabilidade (ID 127761917).

Portanto, a irregularidade permanece e representa **7,33%** do valor total da contratação realizada pelo candidato.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não há informações complementares.

16. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº

23.607/2019, pelo relatado neste parecer conclusivo, em especial pelas irregularidades apontadas cujos percentuais são elevados, manifesta-se pela **DESAPROVAÇÃO** das contas da campanha eleitoral de 2024 da/o candidata/o ALECIO NATALINO ESPINOLA - VEREADOR - CASCAVEL - PR.

Cascavel, datado eletronicamente.

[assinado digitalmente]
ISIS TATIBANA DE SOUZA GUAZZI
Analista Judiciário